



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

EMENDA Nº 009 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES.

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Rio das Flores.

A Câmara Municipal de Rio das Flores,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 23 da Lei Orgânica do Município de Rio das Flores, passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 23.** A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Câmara far-se-á entre os dias 20 (vinte) e 31 (trinta e um) de março do segundo ano de cada Legislatura, sendo os eleitos considerados automaticamente empossados a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano subseqüente”.

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo único do art. 23.

Art. 3º O caput do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Rio das Flores, passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 39.** Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá dentre os seus membros, entre os dias 10 (dez) e 15 (quinze) de dezembro de cada ano, em votação secreta, uma Comissão Representativa que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições”:

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 11 de março de 2014.

Aderly Valente Silva Junior

Presidente

Carlos Augusto de Castro Laranja

Vice-Presidente

Militão Fabiano Alyes de Magalhães Netto

1º Secretário

Braz Rogério Mendes da Costa

2º Secretário